

Parágrafo único — Os diretores de divisão deverão ser escolhidos entre especialistas na área de atividade de cada uma das divisões.

Artigo 7.º — O Secretário da Educação baixará Resoluções visando ao cumprimento do presente decreto.

Artigo 8.º — Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Os recursos financeiros e orçamentários dos órgãos extintos ficam transferidos para o Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais.

Artigo 2.º — Os servidores em exercício nos órgãos extintos serão aproveitados pelo Centro, na medida de suas necessidades.

Artigo 3.º — Os servidores não aproveitados pelo Centro, serão colocados à disposição do Departamento de Administração, que providenciará seu remanejamento para outros órgãos.

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 518-73

São Paulo, 22 de agosto de 1973.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que cria, na Secretaria da Educação, o Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais.

O Centro, órgão de natureza técnico-científica, destina-se a desenvolver pesquisas e experimentações educacionais, a promover o aperfeiçoamento do pessoal e a estudar a aplicação de modernas tecnologias de ensino no Estado. Sua criação obedece às diretrizes propostas para a Reforma Administrativa na Secretaria da Educação, tendo em vista adaptá-la à nova sistemática de ensino de 1.º e 2.º graus, implantada pela Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971.

A reforma estrutural do ensino primário e médio (1.º e 2.º graus), ditada pela nova Lei de Diretrizes e Bases, motivou a reorganização da estrutura administrativa da Secretaria da Educação. Em consequência, surgiu a necessidade de se adequarem os quadros de pessoal destinados às funções administrativas, técnicas e docentes da Pasta à nova situação. Este processo envolve não somente aspectos quantitativos e qualitativos, mas também nova filosofia de formação, recrutamento e manutenção de quadros funcionais.

A Lei de Diretrizes e Bases determinou a estruturação, em cada sistema de ensino, da carreira de magistério de 1.º e 2.º graus. Para a formação de professores e especialistas de ensino, estabeleceu níveis de qualificação que se elevam progressivamente, ajustados às diferenças culturais de cada região, mediante orientação que atenderá aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudos ou atividades e à fase de desenvolvimento dos educandos. Dispôs ainda a Lei que o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e especialistas de ensino devem ser constantes e prevê a fixação de remuneração com base na maior capacitação adquirida em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sejam quais forem os graus escolares em que atuem.

Assim, para dar cumprimento a esses imperativos legais, o Grupo de Trabalho instituído pelo Coordenador da Reforma Administrativa houve por bem propor a criação de um órgão para desenvolver especialmente esses trabalhos, o Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais, o qual executará, entre outras, atribuições atualmente cometidas a algumas unidades cuja extinção é proposta no Projeto.

A estrutura orgânica definitiva do Centro será definida na fase final do processo de integração dessas atribuições.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os votos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador Reforma Administrativa

DECRETO N.º 2.205, DE 22 DE AGOSTO DE 1973

Dá denominação ao Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais da Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de homenagear a memória daqueles que se tenham distinguido, no desempenho de suas funções, pela excepcionalidade de seus méritos, tornando-se paradigmas para as novas gerações;

Considerando a atuação que teve o Prof. Laerte Ramos de Carvalho, no exercício das mais altas funções no cenário da educação nacional, ocupando elevados cargos de confiança do Governo Federal e recebendo inúmeras distinções de organismos educacionais e culturais estrangeiros;

Considerando a projeção das suas idéias e atividades, que deixaram traços marcantes onde quer que sua presença se tenha feito sentir, notadamente em cargos de magistério, seja como Professor Secundário, seja como Catedrático de História e Filosofia da Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ou professor titular da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo;

Considerando a relevante atuação que teve como Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiroz Filho" do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e como Membro do Conselho Estadual de Educação, que lhe deve o acerto de muitas de suas resoluções e pareceres;

Considerando o brilho de sua participação em conferências, reuniões, cursos e seminários realizados para estudos de problemas educacionais do Estado e do País;

Considerando a importância da valiosa e ininterrupta colaboração que a Secretaria da Educação dele sempre recebeu, e, em especial, a relacionada com a implantação da reforma do ensino de 1.º e 2.º graus, no setor da formação e do treinamento de pessoal;

Considerando que o Prof. Laerte Ramos de Carvalho, prematuramente falecido, é dessas figuras de porte invulgar, dignas de nossa reverência;

Decreta:

Artigo 1.º — O Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, criado por Decreto n.º 2.204, de 22 de agosto de 1973, passa a denominar-se Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais "Professor Laerte Ramos de Carvalho".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.206, DE 22 DE AGOSTO DE 1973

Constitui Grupo de Trabalho para ultimar as operações de financiamento e aquisição de equipamento destinado aos Colégios Agrícolas Estaduais

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e

considerando os termos da representação da Secretaria da Educação sobre equipamento de fabricação estrangeira para os Colégios Agrícolas Estaduais; considerando a urgência das medidas preliminares à obtenção de financiamento para a aquisição desse equipamento,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo de Trabalho encarregado de ultimar as operações relativas ao financiamento e de compra do equipamento de fabricação estrangeira para os Colégios Agrícolas Estaduais.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será constituído pelo Coordenador do Ensino Técnico e o Diretor da Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Educação; Egas Moniz Nunes, assessor da Secretaria de Economia e Planejamento e Masato Yokota, assessor da Secretaria da Fazenda, sob a presidência do primeiro.

Artigo 3.º — Caberá ao Grupo de Trabalho, assessorado por elementos das respectivas Secretarias, tomar todas as providências necessárias à conclusão das operações de financiamento de fonte estrangeira e as garantias indispensáveis à transação em apreço.

Artigo 4.º — Decorrido o prazo de trinta (30) dias da publicação deste decreto, o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo, indicando, tam-

bém as medidas a serem tomadas posteriormente pela A. T. L. e apresentando a minuta do acordo Básico a ser firmado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação,

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1973.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.207, DE 22 DE AGOSTO DE 1973

Constitui Grupo de Trabalho para ultimar operações de financiamento e aquisição de equipamento destinado aos Institutos Isolados do Ensino Superior e aos Colégios Técnicos Industriais Estaduais

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições, e

considerando os termos da representação da Secretaria da Educação sobre equipamento de fabricação estrangeira para os Institutos Isolados de Ensino Superior e os Colégios Técnicos Industriais;

considerando a urgência das medidas preliminares à obtenção de financiamento para a aquisição desse equipamento,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo de Trabalho encarregado de ultimar as operações relativas ao financiamento e de compra de equipamento de fabricação estrangeira para os Institutos Isolados de Ensino Superior e os Colégios Técnicos Industriais.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será constituído pelos Coordenadores do Ensino Superior e do Ensino Técnico, da Secretaria da Educação; Egas Moniz Nunes, Assessor da Secretaria de Economia e Planejamento e Masato Yokota, Assessor da Secretaria da Fazenda, sob a presidência do primeiro.

Artigo 3.º — Caberá ao Grupo de Trabalho, assessorado por elementos das respectivas Secretarias, tomar todas as providências necessárias à conclusão das operações de financiamento de fonte estrangeira e as garantias indispensáveis à transação em apreço.

Artigo 4.º — Decorrido o prazo de trinta (30) dias, da publicação deste Decreto, o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo, indicando, também, as medidas a serem tomadas posteriormente pela A.T.L. e apresentando a minuta do acordo básico a ser firmado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1973

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.208, DE 22 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre lotação de cargo de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio da rede estadual

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado 1 (um) cargo de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio, QE-PP-II, referência "19" — dentre os criados pela Lei n.º 6, de 21 de agosto de 1972, no CE. "Profa. Lydia Santelice", de São José do Rio Preto;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1973

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.209, DE 22 DE AGOSTO DE 1973

Retifica o enquadramento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem no Anexo II do Decreto de 17 de setembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, referência 12, do Anexo II — Faixa II do Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou o Decreto Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do DER, passam a integrar a Faixa III do mesmo anexo, com os vencimentos fixados na referência 15.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou os princípios da Lei da Paridade ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1973

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.210, DE 22 DE AGOSTO DE 1973

Autoriza afastamento de funcionários públicos para a participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários, cujas atividades no serviço público se vincularem à área da engenharia, polícia e segurança de trânsito, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação, com apresentação de trabalhos, no Simpósio Nacional de Trânsito, a realizar-se sob os auspícios da Comissão Especial de Veículos Automotores e Tráfego, da Câmara dos Deputados, entre 17 e 21 de setembro de 1973, em Brasília.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, essencialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Henri Couri Aídar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1973

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.211, DE 22 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre dispensa de ponto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação na XV Reunião Anual de Cancerologia, promovida pelo Instituto Central da Associação Paulista de Combate